

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
DIRETORIA GERAL ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHO DO SUBGERENTE
DE 15.07.2025

PROCESSO Nº SEI-260002/005347/2025 - MÁRCIA MARIA GIESTA DE SOUZA MOTTA, Profissional de Nível Superior, ID Funcional nº 640021-3. AVERBEM-SE os períodos de 01/01/1998 a 31/05/1998; 01/09/1998 a 30/11/1999; 01/12/1999 a 30/04/2001; 01/05/2001 a 30/06/2001; 01/07/2001 a 04/04/2002, num total de 1.463 dias de efetivo exercício prestados a entidades vinculadas ao RGPS.

Id: 2662519

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE
DARCY RIBEIRO
COLEGIADO ACADÊMICO

ATO DA PRESIDENTE

RESOLUÇÃO COLAC Nº 45 DE 14 DE JULHO DE 2025

REGULAMENTA O PROGRAMA DE AUXÍLIO MORADIA ESTUDANTIL E AS RESPECTIVAS DIRETRIZES PARA A SUA EXECUÇÃO NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso de suas atribuições previstas, sobretudo, no art. 53, inciso III da Lei Nacional n.º 9.394/1996, no art. 1º, inciso I e no art. 5º da Lei Estadual n.º 8.656/2019 e no inciso XIX do § 8º do art. 16 do Estatuto da UENF, e ainda tendo em vista o Processo nº SEI-260009/007086/2022 e aprovação na 308ª Reunião do Colegiado Acadêmico,

CONSIDERANDO:

- a educação, o ensino e a formação profissional como estratégias das mais efetivas para mitigar as desigualdades sociais e regionais, contribuindo para a democracia social e acesso à cidadania plena;

- a assistência estudantil como política fundamental visando criar condições mínimas de permanência, voltada aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e

- a demanda de estudantes residentes em regiões distantes dos campi letivos de seus respectivos cursos,

RESOLVE:

Art. 1º - Regular o Programa de Auxílio Moradia Estudantil para os estudantes de Graduação, a ser implantado e executado na Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, por meio da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários - PROAC.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º - O Programa de Auxílio Moradia consiste em conceder, aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação na modalidade presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e cujo núcleo familiar reside a mais de 20 (vinte) quilômetros do campus ou em município diferente das cidades-sede do seu curso de Graduação, recurso financeiro mensal com o objetivo de auxiliar nas despesas com moradia.

§ 1º - O valor a ser concedido e o número de estudantes participantes do Programa será fixado PROAC levando em consideração a disponibilidade orçamentária da instituição.

§ 2º - A seleção para recebimento do Auxílio Moradia será anual e de responsabilidade da PROAC.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 3º - O objetivo do Programa de Auxílio Moradia Estudantil é contribuir para a permanência e para o bom desempenho dos estudantes presenciais, sob as condições anteriormente descritas, nos respectivos cursos de graduação da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 4º - Para ser contemplado pelo Programa de Auxílio Moradia Estudantil o estudante deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I - possuir matrícula ativa em curso de graduação na modalidade presencial da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro;

II - evidenciar situação de vulnerabilidade socioeconômica por meio de documentação comprobatória;

III - atestar a condição de que o núcleo familiar reside a mais de 20 (vinte) quilômetros do campus ou em município diferente das cidades-sede do seu curso de Graduação por meio de comprovante de residência atualizado.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º - A participação no processo seletivo do Programa de Auxílio Moradia Estudantil será realizada conforme especificações do respectivo Edital.

Art. 6º - O processo seletivo será de responsabilidade da PROAC, considerando as avaliações sobre a vulnerabilidade socioeconômica e as condições de acesso à UENF analisadas por meio de documentos apresentados pelos estudantes, obedecendo aos critérios técnicos específicos.

CAPÍTULO V DA VIGÊNCIA

Art. 7º - A vigência do Auxílio será de até 12 (doze) meses, com pos-

sibilidade de renovação por meio de edital específico, podendo ser concedido no máximo até o tempo regular de integralização curricular.

§ 1º - O disposto no caput do artigo está condicionado ao cumprimento dos requisitos do art. 4º.

§ 2º - No caso de matrícula por meio de novo processo seletivo o tempo de concessão do Auxílio Moradia será computado a partir do primeiro ingresso.

CAPÍTULO VI DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 8º - O Auxílio Moradia poderá ser cancelado nos seguintes casos:

I - por solicitação do estudante contemplado com o Auxílio Moradia;

II - reprovação em mais de 25% das disciplinas cursadas em período letivo a partir do seu ingresso neste Auxílio;

III - abandono ou trancamento de matrícula ou perda do vínculo acadêmico;

IV - em caso de mobilidade acadêmica enquanto afastado;

V - constatação de inveracidade das informações prestadas pelo solicitante durante qualquer etapa do processo seletivo;

VI - por ter concluído o Curso de Graduação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - É obrigatória a assinatura do Termo de Outorga para cada estudante selecionado em conformidade com o Edital do Programa de Auxílio Moradia Estudantil.

Art. 10 - As informações prestadas e a apresentação da documentação comprobatória são de inteira responsabilidade do estudante.

Art. 11 - Os casos omissos deverão ser analisados pela Câmara de Assuntos Comunitários.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSUNI nº 01 de 30 de setembro de 2015 e a Resolução CONSUNI nº 22 de 17 de janeiro de 2023.

Parágrafo Único - Ficam ratificadas a Resolução CONSUNI nº 01 de 30 de setembro de 2015 e a Resolução CONSUNI nº 22 de 17 de janeiro de 2023, preservados os seus efeitos produzidos até a data de sua revogação por meio da presente norma, nos termos enunciados pelos incisos I e III do parágrafo único da Lei Estadual n.º 5.427 de 2009.

Art. 13 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único - Aplicam-se as disposições desta Resolução ao edital ProAC nº 01/2025 - Auxílio Moradia.

Campos dos Goytacazes, 14 de julho de 2025
ROSANA RODRIGUES
Presidente do Colegiado Acadêmico

Id: 2662504

ROQUETTE-PINTO INOVANDO HÁ 90 ANOS.



A Rádio Roquette-Pinto está em festa!

Pelas ondas do rádio há 9 décadas, levando até você informação e entretenimento, embalados por músicas de qualidade todos os dias.

Sintonize a nossa frequência e pegue essa onda com a gente!

OUÇA EM 94,1 FM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO